



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br



PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO DISPENSA Nº 19/2022 - CFQ (Processo Administrativo nº 39/2022 - CFQ)

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na emissão de apólice de seguro automotivo, devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, para 2 (dois) veículos do Conselho Federal de Química
- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviço** não contínuo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação pretendida visa manter o patrimônio do Conselho Federal de Química – frota de veículos oficiais – devidamente assegurado, a fim de evitar possíveis prejuízos ao CFQ e a terceiros.
- 2.2. A apólice de Seguro nº 0531 11 9657756, firmada entre o Conselho Federal de Química e a Porto Seguros, terá seu prazo de vigência expirado no dia 06 de julho de 2022, necessitando, portanto, de ser realizada nova contratação.
- 2.3. A presente aquisição justifica-se pela necessidade contínua de se adotar as melhores práticas de Governança e Gestão, conforme previsto no Mapa Estratégico 2018 - 2028 e também no PPA 2019 – 2021.
- 2.4. O item está previsto na PAC 2022 – Item 87:

SEQ	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE DEMANDANTE	JUSTIFICATIVA	CONTRATAÇÃO /RENOVAÇÃO	FORMA DE CONTRATAÇÃO PREVISTA	QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	MÊS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO /RENOVAÇÃO	GRAU DE PRIORIDADE	VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM A CONTRATAÇÃO DE OUTRO ITEM
87	Seguro Veículos	GEAD	Garantir a proteção do patrimônio do CFQ	RENOVAÇÃO	DISPENSA	2	R\$ 4.000,00	JULHO/2022	ALTA	NÃO

- 2.5. A contratada deverá atender as normas de sustentabilidade ambiental, no que couber. A contratante poderá realizar diligências junto a contratada a fim de verificar o cumprimento efetivo das normas regulamentadoras.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INVIABILIDADE DA COTAÇÃO ELETRÔNICA

- 3.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- 3.2. Considerando a inviabilidade da Contratação do objeto pretendido por meio de cotação eletrônica, devido ao escopo da contratação, vislumbra-se utilizar a dispensa de licitação, por meio de Contratação Direta.

4. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

- 4.1. Tendo em vista que o valor da contratação proposta pela Gerência Administrativa do CFQ, qual seja, R\$ 2.993,45 (dois mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), se enquadrar nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e conforme o disposto no art. 20, § 2º, letra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

“a” da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, fica dispensada a elaboração da etapa de Estudos Preliminares.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Trata-se de contratação de empresa para fornecimento de equipamentos audiovisuais para apoio as atividades a serem realizados pelo Conselho Federal de Química” a ser contratado mediante dispensa de licitação.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço global, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.2. **Poderão participar da presente contratação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Projeto Básico, desde que:**

6.2.1. **Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto;**

6.2.2. **Atendam aos requisitos mínimos exigidos nesse Projeto Básico.**

6.2.3. **Sejam credenciadas pela SUSEP.**

6.3. Não serão admitidas na contratação a participação de empresas:

6.3.1. Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.3.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.3.3. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o CFQ durante o prazo da sanção aplicada;

6.3.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93; e

6.3.6. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.4. **A Gerência Administrativa consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à empresa, cujo efeito torne-a proibida de participar desta contratação.**

6.4.1. **Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas CEIS, CNJ e CADICON pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)**

6.5. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br



7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços obedecerá a seguinte dinâmica:

7.2. A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, ou local adequado, mais próximo do sinistro e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

- i) Roubo ou furto, bem como os danos causados pela tentativa desses.
- ii) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- iii) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

III – APP V/DMH: R\$ 5.000,00

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 8.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 8.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme pactuado na proposta.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CFQ, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução desse objeto;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à execução do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

9.7. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

9.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.10. Adotar práticas e/ou critérios de sustentabilidade na execução dos serviços.

9.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do projeto básico.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa;

9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento da apólice de seguros.

12.2. O recebimento será realizado pela Área Requisitante.

12.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br



13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, bem como da regularidade fiscal estadual e municipal. Na impossibilidade de apresentação da certidão emitida pelo SICAF, deverá ser apresentada a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.6. o prazo de validade;

13.7. a data da emissão;

13.8. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.9. o período de prestação dos serviços;

13.10. o valor a pagar; e

13.11. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.13. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.14. não produziu os resultados acordados;

13.15. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.16. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.18. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.20. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.23. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia de execução.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. **Multa de:**

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br



do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CFQ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. As exigências de habilitação jurídica, qualificação econômica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

16.2. Os critérios de aceitabilidade de preços será o de menor preço global.

17. JUSTIFICATIVA DO PREÇO COM MAPA COMPARATIVO

17.1. Foi utilizado o menor preço dos orçamentos obtidos pelos fornecedores, para fins de formação do preço estimado, nos termos da IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, conforme demonstrando abaixo e documentos anexos:

17.2. A aquisição objeto deste Projeto Básico tem o custo estimado de R\$ 2.993,45 (dois mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos).

17.3. Registramos que foram observadas as recomendações da Instrução Normativa nº 73/2020, sob a qual deverão ser observados os procedimentos básicos para obtenção de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

17.4. A pesquisa de mercado levou em consideração a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV – Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

17.5. Realizamos pesquisa de preços junto ao Pannel de Preços e contratações públicas, a fim de verificar a compatibilidade dos preços em relação ao praticado no mercado, conforme demonstrado pelo arquivo anexo, entretanto o resultado da pesquisa não apresentou as características específicas do serviço demandado pelo Conselho Federal de Química, considerando que a base para a formação do preço de seguros de veículos leva em consideração diversos requisitos, dentre eles, ano de fabricação do veículo, tipo de veículo, região, franquia contratada, dentre outros. Ademais, registramos que as seguradoras elaboram às propostas de preços (orçamentos), ficando desta forma, a administração sujeita aos parâmetros estabelecidos ali. Isto posto, registramos que conforme tratativas registradas no processo, apenas as seguradoras listadas abaixo aceitaram fornecer proposta para os veículos de propriedade do CFQ.

17.6. Além de pesquisas junto ao Pannel de Preços, foram coletadas pesquisas junto aos fornecedores de serviços de confecção em busca do menor preço alinhado a vantajosidade e qualidade dos serviços a serem prestados, em consonância com os princípios da Lei nº 8.666/93, onde obtivemos 3 (três) propostas, conforme detalhamento abaixo:

DOBLO / FLUENCER			
SEGURADORA	PRÊMIO	FRANQUIA	CUSTO TOTAL
HDI	R\$ 8.714,06	R\$ 5.333,01	R\$ 14.047,07
BRADESCO	R\$ 9.330,78	R\$ 2.618,98	R\$ 11.949,76
PORTO SEGUROS	R\$ 2.993,45	R\$ 4.760,80	R\$ 7.754,25



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br



17.7. Isto posto, registramos que a proposta mais vantajosa foi a apresentada pela empresa PORTO SEGUROS, cujo pagamento do prêmio será na ordem R\$ 2.993,45 (dois mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos). Ressaltamos que o critério para a justificativa da vantajosidade financeira não levou em consideração apenas o valor do prêmio, e sim a junção dos parâmetros (prêmio + Franquia), a fim de assegurar a vantajosidade total e plena da contratação.

17.8. Ademais, fica evidenciada a vantajosidade técnica à contratação dos 2 (dois) seguros (Doblô +Fluencer) em apenas 1 (um) processo administrativo, destacando que administrativamente a fiscalização poderá ser realizada de forma mais eficiente, gerindo apenas 1 contratada, bem como a redução de tempo despendido para a elaboração de dois processos similares e suas respectivas etapas.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. A dotação orçamentária da contratação será:

- 6.2.2.1.1.33.90.39.033 – Seguros em Geral - Centro de Custo: 03.05.05.001 - Atividade de Gestão Gerência Administrativa: Operação.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

19.2. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

Brasília/DF, 5 de julho de 2022.

Elaborado por:


DIEMES BATISTA DA SILVA
Integrante Requisitante GEAD


SEBASTIAO DIEGO DA C. SANTOS MEDEIROS
Integrante Administrativo

Aprovado por:


RENATO DE MELO TEIXEIRA
Presidente do CFQ